

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/2007

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebiádes Tavares Dantas, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Chafic Krauss Daher,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 115/2007):

“**Art. 1º.** A jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região fica dividida em 4 (quatro) Sub-Regiões, para efeitos de substituição e aplicação do disposto no Art. 656 da CLT, formadas pelas Varas do Trabalho a seguir relacionadas:

1ª Sub-Região: São Luís, Pinheiro, Chapadinha e Barreirinhas;

2ª Sub-Região: Imperatriz, Estreito, Balsas e Açailândia;

3ª Sub-Região: Timon, Caxias e São João dos Patos;

4ª Sub-Região: Bacabal, Santa Inês, Pedreiras, Barra do Corda e Presidente Dutra.

Art. 2º. As cidades-sede são as seguintes:

1ª Sub- Região : São Luís;

2ª Sub-Região : Imperatriz;

3ª Sub-Região : Caxias;

4ª Sub-Região : Santa Inês.

Art. 3º. Em cada Sub-Região ficarão sediados tantos Juízes do Trabalho Substitutos quantos forem necessários, sujeitos a remoção, a critério do Presidente do Tribunal, a quem compete, ainda, distribuir as funções entre eles, seja de substituição de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou para atuar como Juiz Auxiliar.

Art. 4º. A localização dos Juízes do Trabalho Substitutos será precedida de consulta a cada um deles, para manifestarem, no prazo de cinco dias, pela ordem de antiguidade e por escrito, suas preferências com relação a todas as Sub-Regiões.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal, respeitadas as preferências manifestadas e as conveniências de serviço, baixará ato procedendo ao zoneamento.

Parágrafo Único: Os Juízes que não responderem à consulta, ou que responderem fora do prazo ou de modo incompleto ou equivocado, serão lotados em consonância exclusivamente com os interesses do serviço.

Art. 6º. A critério do Presidente do Tribunal, o Juiz Substituto poderá ser designado para funcionar em Vara do Trabalho situada fora da Sub-Região onde estiver localizado.

Art. 7º. As remoções far-se-ão a qualquer tempo, sempre a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal poderá, ainda, aceitar a permuta de Juízes de uma para outra Sub-Região, desde que o pedido seja formulado pelos interessados através de requerimento conjunto.

Art. 9º. A designação do Juiz Substituto zoneado nas Sub-Regiões 2ª, 3ª e 4ª para atuar nas Varas do Trabalho que não correspondem a sede de Sub-Região poderá ser limitada a atividades específicas e de acordo com a necessidade, competindo exclusivamente ao Presidente do Tribunal proceder à avaliação da necessidade e formalizar previamente ato de designação.

Art. 10º. O Juiz do Trabalho Substituto não receberá diárias quando atuar na cidade-sede de sua Sub-Região.

Art. 11. As diárias serão pagas em razão da efetiva permanência em dias úteis do Juiz do Trabalho quando estiver atuando fora da cidade-sede de sua Sub-Região.

Art. 12. A Corregedoria Regional pode, a qualquer tempo, solicitar ao Juiz um relatório sobre suas atividades judicantes, para dimensionar adequadamente o número de Juízes que devem ser lotados em cada Sub-Região, bem como para verificar a assiduidade na sede da Vara do Trabalho.

Art. 13. Na elaboração da escala de férias dos magistrados deverá ser observada a lotação na Sub-Região de modo a assegurar que os Juízes Titulares sejam substituídos pelos Juízes do Trabalho Substitutos da respectiva Sub-Região.

Parágrafo Único. A escala de férias no âmbito da Sub-Região será elaborada mediante o entendimento direto entre os respectivos Juízes e, não sendo possível uma proposta consensual, terão prioridade os Juízes mais antigos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a baixar ato colocando em vigor as disposições constantes desta Resolução quando entender conveniente aos interesses da Administração.

Art. 16. Cabe ao Presidente do Tribunal, a qualquer tempo, propor ao Pleno mudança de cidade-sede das Sub-Regiões, bem como a criação de novas Sub-Regiões, sempre que tais medidas se verificarem necessárias em razão da demanda processual.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 31/julho/2007.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto